



Defensoria Pública
BAHIA

CSDPE

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 23 DE MARÇO DE 2015, CSDPE/BA

(Texto consolidado. Alterado pela Res. 012/2016, publicado no D.O. em 28 de setembro de 2016)

Normatiza a compensação por folga pelo acúmulo de cargos.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com espeque no artigo 47, I, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Serão concedidas folgas compensatórias aos Defensores Públicos que, por designação, atuarem em mais de um cargo defensorial, por período igual ou superior a 30 dias, na proporção indicada nos artigos seguintes.

Parágrafo único: Serão computados períodos inferiores a 30 (trinta) dias, na hipótese de cumulação para suprir período de trânsito.

Art.2ª - O Defensor que for designado para atuar em 02 (dois) cargos simultaneamente receberá 02(dois) dias de folga, para cada 30 em que permanecer designado.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto no caput aos Defensores que cumularemos simultaneamente a atuação na atividade fim com o exercício de cargos de Subcoordenador de Especializada e de Regional ou com o exercício das funções junto ao Gabinete do Defensor Público Geral, bem assim, àqueles Defensores que se encontram na situação descrita no art. 15, parágrafo único da Resolução nº 018/2015. (Redação dada pela Resolução 012.2016, publicada no D.O. em 28 de setembro de 2016)

Art.3º - O Defensor que for designado para atuar em 03 (três) cargos simultaneamente receberá 03(três) dias de folga, para cada 30 em que permanecer designado.

Art.4º - O Defensor que for designado para atuar em 02 (dois) cargos simultaneamente, mas, dividindo as atribuições de um deles, receberá 01(um) dia de folga, para cada 30 em que permanecer designado.

Art. 5º - O Defensor que for designado para mais de um cargo simultaneamente em função de período de trânsito, receberá um dia de folga para cada 15 (quinze) dias que permanecer cumulando

Art.6º - Serão computados para aferimento da concessão de folgas compensatórias o período de trânsito que eventualmente decorra da designação para o cargo a ser cumulado, os períodos de férias, os feriados e os finais de semana.

Art.7º - Não serão computados para aferimento da concessão de folgas compensatórias os períodos de licença e afastamentos.

Art.8º - Não serão concedidas folgas compensatórias se da cumulação resultar compensação financeira.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto no caput às hipóteses do parágrafo único do artigo 2º.

Art.9º - O Defensor que exercer a função de Conselheiro eleito do CSDPE, receberá 01(um) dia de folga, para cada duas sessões das quais participarem.

Art.10º - As folgas compensatórias poderão ser cumuladas com férias e licenças, bem como serem concedidas em dias consecutivos, obedecendo a conveniência do serviço público, e desde que não haja ônus para a Administração concernente a pagamento de nova gratificação de substituição automática.

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 23, de março de 2015.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Presidente do CSDPE/BA

A Secretaria do CSDPE informa que este texto não substitui o publicado no D.O. do Estado da Bahia em 24 de janeiro de 2015, terça-feira, Ano XCIX, Nº 21.662.